PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.565, de 01 de novembro de 1988

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno a PELICANO - Indústria e Comércio de Doces Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à ' PELICANO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES LTDA., estabelecida nesta cidade à Rua Pelicano nº 216, inscrita no CGC/MF sob nº. 79.714.911/0001-30, uma área de terras medindo 5.000,00 m², a ser denominada lote nº 83/2-B, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, nesta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado à 30 m. do eixo da rodovia PR-444, segue confrontando com o lote nº 83/2-A, no rumo NW 50º 12' SE, medindo 109,20 m, até outro marco ; deste ponto, confrontando com uma estrada municipal no rumo ' NE 53º 55' SW, medindo 59,10 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 83/2-B/1, no rumo SE 50º 12' NW, medindo 58,19 m, até um outro marco cravado à 30,00 m do eixo da rodovia PR-444; e, finalmente deste ponto confrontando com a referida rodovia no sentido à Arapongas, medindo 64,1 14 m até o ponto de partida", destacado do lote nº 83/2, matriculado sob o nº 1.595 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria uma área de 600,00 m², no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

b) edificar uma área de 400,00 m² no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do término da primeira;

c) não alienar a área doada a qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existente ao patrimônio público municipal, sem direito e donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de novembro de 1988

BRASILINO BUSSADORI
Diretor Administrativo

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Irib. Cidade
Em 04 / 11 / 88
Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.565, de 01 de novembro de 1988

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno a PELICANO - Indústria e Comércio de Doces Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à "PELICANO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES LTDA., estabelecida nesta cidade à Rua Pelicano nº 216, inscrita no CGC/MF sob nº. 79.714.911/0001-30, uma área de terras medindo 5.000,00 m², a ser denominada lote nº 83/2-B, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, nesta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado à 30 m. do eixo da rodovia PR-444, segue confrontando com o lote nº 83/2-A, no rumo NW 50º 12' SE, medindo 109,20 m, até outro marco; deste ponto, confrontando com uma estrada municipal no rumo NE 53º 55' SW, medindo 59,10 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 83/2-B/1, no rumo SE 50º 12' NW, medindo 56,19 m, até um outro marco cravado à 30,00 m do eixo da rodovia PR-444; e, finalmente deste ponto confrontando com a referida rodovia no sentido à Arapongas, medindo 64,1 14 m até o ponto de partida", destacado do lote nº 83/2, matriculado sob o nº 1.595 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria uma área de 600,00 m², no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

b) edificar uma área de 400,00 m² no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do término da primeira;

c) não alienar a área doada a qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendida pela donatária.

Art. 4º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existente ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de novembro de 1988

BRASILINO BUSSADORI
Diretor Administrativo

ADEMAR DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna da Cidade
Em 04 / 11 / 1988
FUNCIONÁRIO